



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. N° 093/2014-GP

DERRUBADAS, 31 DE MARÇO DE 2014.

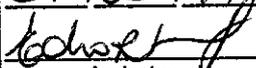
ILMO.SR.  
**VER. ÂNGELO CELESTE TUZZIN**  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
DERRUBADAS/RS.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação, o **PROJETO DE LEI N° 018/2014**, que cria no âmbito do Município de Derrubadas o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
31/03/14
 Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 018/2014

Fica criado no âmbito do Município de Derrubadas o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que vimos justificar o encaminhamento do Projeto de Lei nº 018/2014, que tem por objetivo a conscientização, incentivo e fomento do comércio local.

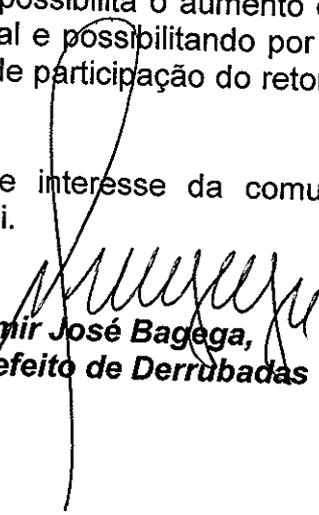
Trata-se da concessão de prêmios, por meio de vale compras, para os munícipes que comprarem no comércio de Derrubadas. As substituições das notas fiscais de compras serão efetivadas junto à Prefeitura de Derrubadas, setor de tributação, por cautelas, de acordo com o quadro disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei.

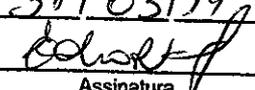
Cada mês serão sorteados 05 (cinco) prêmios aos participantes do programa, cujos valores constam no Art. 3º do presente Projeto de Lei. O sorteio será realizado no último dia útil de cada mês a contar de maio a dezembro de 2014.

O Município de Derrubadas irá despender o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em premiação a ser pago diretamente os comerciantes do Município de Derrubadas, de acordo com a apresentação dos vale compras.

A importância do incentivo instituído com base na presente Lei justifica-se na medida em que possibilita o aumento da circulação de recursos na cidade, valorizando o comércio local e possibilitando por consequência o aumento do cálculo anual de fixação do índice de participação do retorno do ICMS do município de Derrubadas.

Sendo de interesse da comunidade local, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

  
Almir José Bagega,  
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
31/03/14
 Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Câmara de Vereadores  
de DerrubadasPROTOCOLO  
RECEBIDO EM

31/03/14

Assinatura

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Fica criado no âmbito do Município de Derrubadas o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

**Almir José Bagega**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Derrubadas o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal.

**Artigo 2º** - O Programa contempla a concessão de prêmios aos munícipes que comprovarem através de nota fiscal a aquisição de produtos no comércio local, bem como aos produtores rurais que efetivarem a venda de produtos com a respectiva expedição de nota e contra-nota.

§ 1º - Para participar do programa o consumidor/produtor deverá efetivar a substituição de suas notas fiscais por cautelas junto à Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

PRODUTO	VALOR	QUANTIDADE DE CAUTELAS
Produtos Diversos	R\$ 50,00	01 cautela
Produtos agrícolas (fertilizantes, adubos, sementes e defensivos)	R\$ 350,00	01 cautela
Notas de Produtor Rural	R\$ 500,00	01 cautela

§ 2º - Terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 05 (cinco) prêmios mensais, de maio a dezembro de 2014, por meio de "vale-compras", de acordo com a tabela a seguir:

1º Prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
3º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)
4º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
5º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§1º - Os prêmios dispostos na tabela anterior serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, em "vale compras", devendo ser utilizados somente no comércio local.

§2º - Os vale compras emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

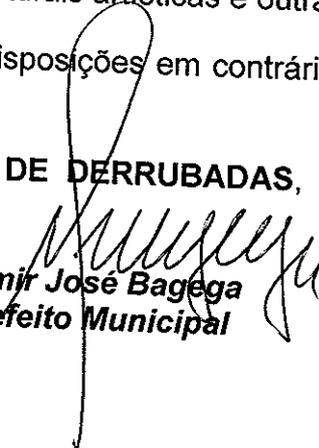
**Artigo 4º** - Os sorteios dos prêmios referente ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de ICMS serão realizados no último dia útil de cada mês, junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas.

**Artigo 5º** - Os contemplados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio para a retirada dos prêmios junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 – Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação – 48-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

**Artigo 7º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 31 de março de 2014.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Abs 31/03/2014.

  
Heilo Lampert  
Agente de Recursos Humanos.